

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 277ª (DUCENTÉSIMA SEPTAGÉSIMA SETIMA) REUNIÃO 21.11.2022.

Às 09h23min (nove horas e vinte e três minutos) do dia vinte e um de novembro do ano de dois mil e vinte dois, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Fiscalização, com a participação dos conselheiros: Vice-presidente Leonice Benício Costa, Carlos Lustosa Filho, Lennilton Viana Leal, Elisa Vieira Veloso e Wilver Ferreira Camelo. Registramos a ausência justificada dos Conselheiros João Paulo Cardoso e Weridiana Almeida Araújo. Foram distribuídos para esta reunião 3 (três) processos, com saldo anterior de 0 (zero) processos, restando 1 (um) processos para próxima reunião. Foram arquivados 1(um) Processo por despacho da Vice-Presidente Leonice Benício Costa Processo: U-2022/000093 -8 com o seguinte despacho: De acordo com o inciso I do art. 44 da Resolução 1.603/2020, 10 considerando a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo estabelecido para defesa e argumentos, determino ARQUIVAMENTO do presente processo. Foi 11 julgado 1 (um) processo: Número Processo: U-2022/000098 -12 - Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo 13 CPF atividades contábeis, o(s) funcionário(s): 14 cargo de Auxiliar de Contabilidade, admitido em 01/07/2014; 15 , no cargo de Auxiliar de Contabilidade, admitida em 01/08/2017; 16 , CPF , no cargo de Auxiliar de Contabilidade, admissão 17 em 01/03/2011, na empresa: : CNPJ 08.516.958/0001-41, sem registro profissional no CRC-PI, sem possuir a devida formação 19 20 profissional (não habilitado e/ou leigo), o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica № 70/2021, celebrado firmado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede o acesso às 22 23 informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). - Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - Conselheiro 24 Vencedor: LENNILTON VIANA LEAL Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está 25 26 em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de 27 procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. O Decreto Lei 9.295/46 assim 28 estabelece em seus Artigos 15:Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias 29 30 e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços 31 técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma secção que a tal se destine, somente poderão 32 executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na 33 forma da lei. Súmula CFC nº 14É competência dos Conselhos de Contabilidade aplicar penalidade a empresa que, notificadas, não informem o responsável técnico de sua contabilidade e os



empregados alocados no setor contábil. É infração ao Art. 15 do DL nº 9.295/46. Diante de todo o relato anterior, bem como toda a narrativa e documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos também foram instrumentalizados com farta documentação, não deixam dúvidas quanto a tipificação apontada e praticada pelo autuado. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, voto favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), totalizando R\$ 1.006,00 (um Mil e Seis Reais) conforme prevista no art. 27, alínea "b" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. É como voto. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 10:41 h (dez horas e quarenta e um minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com a Conselheira Leonice Benício Costa, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



37

38

39 40

41

42

43

44 45

46

47

48 49



Conselheira Contadora Leonice Benicio Costa

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheiro Contador Wilver Ferreira Camelo Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Conselheiro Contador Lennilton Viana Leal

Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contadora Elisa Vieira Veloso

Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Contador - Sérgio de Almeida Melo

Gerente de Fiscalização do CRC/PI.